



PUBLICADO

Jornal: 19 Bandeirante  
Edição: 778 PG: 4 e 5  
Data: 12.02.11 a T

M. P. P. Moraes

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N°1021/2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES CARNAVALESCAS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – RJ, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2011, NA FORMA DA LEI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos para ajuda de custeio dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do carnaval 2011, evento que constará de desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, no período compreendido entre 04 à 08/março/2011, e que deverão ocorrer no centro da cidade, nos bairros e distritos, de acordo com a procedência de cada entidade. A Escola de Samba que for subvencionada para o carnaval/2011, assumirá automaticamente o compromisso de fazer um desfile na sede do município e informamos que com relação ao horário, dia e demais exigências relacionadas aos desfiles na sede, estarão discriminadas no regulamento que será expedido pela Secretaria Municipal de Turismo e entregue com devida antecedência, aos representantes legais de cada entidade. Dos Blocos Carnavalescos fica condicionado a receber subvenção os blocos que desfilaram no mínimo de 03 (três) anos anteriores a este sem receber subvenção social, e que tenham comprovados o número mínimo de 100 (cem ) foliões. Mesmo assim a Secretaria de Municipal de Turismo fica responsável por avaliar se o bloco carnavalesco em questão esteve de acordo com o perfil do carnaval familiar cantagalense. Deverá também conceder subvenção às Associações de Moradores para realização do Carnaval de Rua dos distritos aos quais elas representem.

**Art.2º** - As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados:

RS 40.000,00 (Quarenta mil reais) para as Escolas de Samba;  
RS 5.000,00 (Cinco mil reais) para os Blocos Carnavalescos;  
RS 10.000,00 (Dez mil reais) para as Associações de Moradores.

**Art.3º** - As subvenções a serem concedidas, têm como objetivo o repasse de numerário a cada entidade carnavalesca e associações de moradores para as despesas a serem realizadas com Show, show Musical, Iluminação de palco e demais despesas pertinentes e vinculadas ao carnaval 2011.

**Art.4º** - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos pelo Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento e através de ofício



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá a avaliação do Controle Interno, apresentando Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2011, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A não participação da entidade no carnaval 2011 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no Plano de Aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo ressarcimento.

§ 2º - O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% ( dois por cento) sobre o montante financeiro repassado pelo município, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do Controle Interno.


§ 3º - O órgão do Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§ 4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2011.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**